



*Memoria del Foro Bienal Iberoamericano de Estudios del Desarrollo, 2013.
Simposio de Estudios del Desarrollo. Nuevas rutas hacia el bienestar social, económico y ambiental.
Sede: Universidad de Santiago de Chile, Chile, del 7 al 10 de enero de 2013.*

A Institucionalidade Ambiental na América Latina: A Autoridade Nacional Designada para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

Lira Luz Benites Lázaro* y Amaury Patrick Gremaud**

Resumo

O objetivo de nosso trabalho é descrever o estabelecimento da Autoridade Nacional Designada –AND, fazemos um comparativo destas instituições em três países da América Latina: Brasil, México e Peru, os critérios e procedimentos utilizados para avaliar a contribuição dos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo -MDL para o desenvolvimento sustentável. A AND é quem afirma na sua carta de aprovação que no seu critério a proposta de projeto de MDL contribuirá para o desenvolvimento sustentável de seu país. Contudo, na prática é dada escassa atenção para a avaliação dos impactos dos projetos de MDL para o desenvolvimento sustentável.

Palavras chave: Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, Autoridade Nacional Designada, Desenvolvimento Sustentável.

Abstract

This paper aims to describe the implementing of the Designated National Authority-AND, we make a comparison of these institutions in three Latin American countries: Brazil, Mexico and Peru, the criteria and procedures used to evaluate the contribution of the projects of the Clean Development Mechanism - CDM for sustainable development. The National authority therefore states in its letter of approval of the CDM project that, in its judgment, the proposed CDM project will contribute to sustainable development of their country. However, in the practice little attention is paid to assessing the impacts of CDM projects for sustainable development.

Keywords: Clean Development Mechanism Designated National Authority, Sustainable Development.

*Advogada. Doutoranda e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Integração de América Latina da Universidade de São Paulo- USP-PROLAM. Pesquisa as áreas de estratégias empresariais frente às mudanças climáticas, mercado de crédito de carbono, a institucionalidade ambiental na América Latina, desenvolvimento sustentável e MDL. lbenites@usp.br

**Professor Doutor na Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo (campus Ribeirão Preto) e no Programa de Pós-Graduação em Integração de América Latina da Universidade de São Paulo- USP-PROLAM. Ex-diretor da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda (Esaf) Diretor de Avaliação da Educação Básica do INEP. gremaud@usp.br

1. Introdução

Para os países da América Latina a Conferencia das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 foi um marco no processo de definição de uma agenda para o desenvolvimento sustentável, para a criação de legislação e institucionalidade ambiental e a construção dos primeiros instrumentos de gestão ambiental para a sustentabilidade.

Entre os países da América Latina, todos ratificaram a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e o Protocolo de Kyoto (PK). O Protocolo significou para os países da região uma ferramenta útil para promover o desenvolvimento sustentável e as razões básicas para sua participação é a possibilidade de tornar o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), um dos mecanismos de mercado estabelecidos pelo PK o único que permite a participação dos países em desenvolvimento, seja um instrumento de financiamento de projetos sustentáveis, ao incluir medidas e políticas de desenvolvimento que simultaneamente sejam redutoras de emissões Gases de Efeito Estufa (GEE).

Nos projetos de MDL a demonstração de compromissos de promoção do desenvolvimento sustentável é uma etapa obrigatória. Assim, todos os projetos para serem candidatos a créditos de carbono devem demonstrar que contribui com a sustentabilidade social, ambiental, econômica, segundo os diferentes critérios adotados por cada país.

O Artigo 12 do Protocolo de Kyoto estabelece que o MDL tem duas funções básicas, ajudar os países industrializados a cumprirem suas metas de redução de emissões de GEE e promover desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento. Portanto, a avaliação de sustentabilidade do projeto quanto à contribuição para promover os objetivos de desenvolvimento sustentável é princípio para elegibilidade dos projetos candidatos ao MDL.

O estabelecimento de uma AND é um dos requisitos para a participação de um país com projetos de MDL junto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC), a autoridade nacional é quem aprovará a atividade de projeto MDL antes de seu encaminhamento ao Conselho Executivo. Além de atestar a participação do país é voluntária, e decidir se as atividades no âmbito do MDL contribuem para o desenvolvimento sustentável do seu país.

A América Latina foi a região que mais estabeleceu autoridades nacionais para o MDL, a exceção da Venezuela, que mesmo ratificando o PK, não participa em projetos de MDL devido à posição política do seu governo que rejeita tais ferramentas para reduzir as emissões de GEE, com o argumento que com mecanismos como o MDL perde-se a soberania nacional, porque, estes condicionam o desenvolvimento do seu país.

O Brasil assinou o Protocolo de Kyoto em 29 de Abril de 1998, porém a Assembléia Legislativa aprovou o texto do Protocolo apenas em 20 de Junho de 2002, sob o Decreto Legislativo nº 144 de 2002. E a ratificação do Protocolo de Kyoto pelo Brasil foi feita em 23 de Agosto de 2002. A questão da mudança global do clima é tratada no Brasil como eminentemente de cunho científico e tecnológico pelo que a responsabilidade pela coordenação da implementação dos compromissos resultantes da Convenção foi entregue ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, logo após da Conferência de Rio-92.

México adotou uma abordagem de governança ambiental desde a Conferência do Rio em 1992. No ano de 1993 com a ratificação da CQNUMC marca o compromisso formal para começar a trabalhar na questão das mudanças climáticas e ratificou o Protocolo de Kyoto no ano de 2000. A autoridade que trata os aspectos ambientais no México é a *Secretaría de Medio Ambiente y Recursos Naturales* (SEMARNAT). Desde sua criação em 1982 com a denominação de Secretaria de Pesca tem o compromisso de formular e vigiar o cumprimento das leis e normas em matéria ambiental.

No Peru, o Ministério de Relações Internacionais era quem representava nas negociações sobre mudança climática. Não havia nenhuma autoridade ambiental no Peru até no final de 1994, quando foi criado CONAM – *Consejo Nacional de Medio Ambiente*. O Peru pela primeira vez participou com funcionários ambientais na Segunda Conferencia das Partes –COP2 da CQNUMC, realizada no ano de 1996 na Genebra, Suíça. Com a criação do Ministério de Meio Ambiente no ano de 2008, o novo ministério passou ser responsável por políticas nacionais ambientais, incluindo as atividades vinculadas à adaptação e mitigação às alterações climáticas e define as competências na formulação de projetos aplicáveis ao MDL.

Em escalas internacionais, houve vários debates sobre o que se entende por desenvolvimento sustentável e como colocar esse conceito em prática. Vários critérios e indicadores têm sido propostos para cada uma das três dimensões para ajudar na implementação e monitorio do desenvolvimento sustentável. No conceito de desenvolvimento sustentável três áreas interligadas são mais comumente identificadas: social, econômico e ambiental. As declarações internacionais sobre o desenvolvimento sustentável, incluindo as de Estocolmo (1972), Rio de Janeiro (1992) e Joanesburgo (2002) lançaram a noção dos três pilares do desenvolvimento sustentável (PNUD, 2011).

Neste contexto, o objetivo do trabalho é descrever o estabelecimento da Autoridade Nacional Designada –AND, fazemos um comparativo destas instituições em três países da América Latina: Brasil, México e Peru, os critérios e procedimentos utilizados para avaliar a contribuição dos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo -MDL para o

desenvolvimento sustentável. Destaca-se que esta pesquisa é parte de um projeto de tese de doutoramento, que tem como objetivo analisar a contribuição para o desenvolvimento sustentável dos projetos de MDL registrados na Junta Executiva das Nações Unidas pelos países de América Latina.

2. Estabelecimento da Autoridade Nacional Designada –AND

As regras internacionais aplicáveis aos projetos de MDL não especificam nem dão orientações quanto aos requisitos para o estabelecimento de uma AND, estas questões são deixadas ao critério do país anfitrião de projetos de MDL. Para MICHAELOWA (2003) a maneira como uma AND é concebida e estruturada afetará o processo de promoção e aprovação de propostas de MDL no país anfitrião. Para o autor, um arranjo institucional nacional eficaz é vital para aproveitar o potencial do MDL e atrair investidores. Como consequência, tem influência significativa sobre o investimento através de MDL nesses países. Abordagens nacionais que têm menores custos de transação, obstáculos menos burocráticos e processos mais rápidos de aprovação serão mais atraente para os investidores de MDL dada os níveis semelhantes de atratividade dos países para investimentos em geral.

A AND para os países em desenvolvimento desempenha um papel importante na implementação de projetos de MDL, e o mais importante na avaliação e aprovação da proposta de projetos de MDL. Assim, como afirmam CURNOW e HODES (2009) os países anfitriões de potenciais projetos de MDL devem estabelecer uma AND capaz de aprovar propostas de projetos de MDL; elaborar as suas decisões e procedimentos administrativos baseados num quadro legal e mandato institucional; agir como um claro ponto de contato para entidades que desejam propor projetos de MDL no seu país; aprovar propostas de projetos de MDL de forma justa, eficaz e eficiente, e facilitar a coordenação inter-governamental e a tomada de decisões para garantir que adequadas políticas de MDL sejam adotados e implementadas para aproveitar plenamente o potencial de um país em matéria de MDL.

As diretrizes do MDL foram definidas pelo Acordo de Marrakech, durante a COP-7 em 2001. Os aspectos importantes desta articulação foram os critérios de seleção de projetos e a participação do MDL, os procedimentos de contabilização das reduções de emissões de GEE de projetos, como a avaliação da adicionalidade das reduções de emissões, e a estrutura de governança do MDL. Além disso, em Marrakech foi decidido que o desenvolvimento sustentável é uma questão de contexto relevante e que apenas os países anfitriões estão em uma posição para determinar se os projetos MDL contribuem para seu desenvolvimento sustentável.

O Acordo de Marrakech estabeleceu no nível dos países participantes a necessidade de instituir uma AND para a aprovação dos projetos, com responsabilidades diferentes, desde confirmar que uma atividade de projeto de MDL tem como objetivo o desenvolvimento sustentável e que a participação no projeto é voluntária; até a promoção e identificação de projetos de MDL, e da divulgação de informações gerais sobre o MDL. Além de garantir aos participantes no projeto que estes sejam realizados nos termos e procedimentos de MDL; e verificar se o projeto de MDL proposto está em conformidade com a legislação nacional pertinente, incluindo legislação ambiental e fiscal (anexo da decisão 17/CP.7).

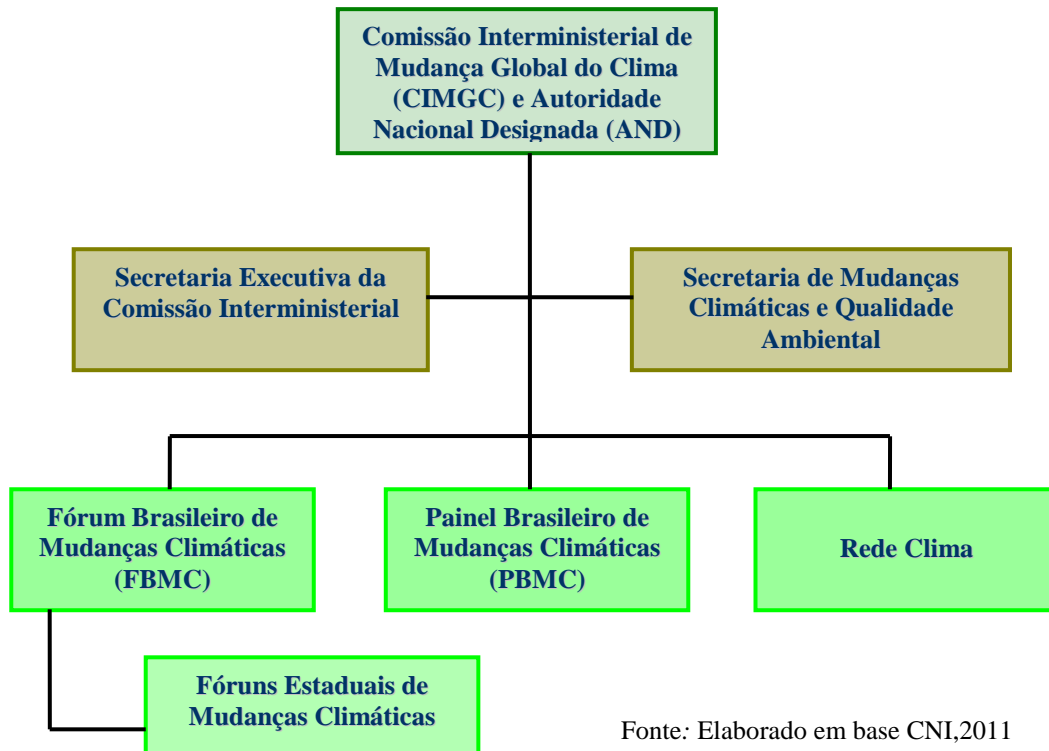
Entre as abordagens que os países adotaram para conceber as suas instituições de MDL, como mencionado por MICHAELOWA (2003) e CURNOW; HODES (2009), são autoridades nacionais estabelecidas dentro de um departamento de governo existente ou ministério existente; outras ANDs foram instituídas como um comitê inter-ministerial; e os que estabeleceram como uma entidade nova e independente.

O modelo brasileiro é de um comitê interministerial que inclui alguns ministérios do governo, o Ministro da Ciência e Tecnologia quem preside a Comissão, exerce, ainda, a função de Secretaria Executiva. O Ministro do Meio Ambiente ocupa a Vice-Presidência da Comissão. A Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima – CIMGC – criada por meio do Decreto Presidencial, de 7 de julho de 1999, tem por finalidade articular as ações de governo decorrentes da CQNUMC e seus instrumentos subsidiários de que o Brasil vier a ser parte. A CIMGC é a Autoridade Nacional Designada brasileira. Ela é fundamental no processo de análise do atendimento aos critérios de elegibilidade nos projetos de MDL implementados no Brasil.

A CIMGC, além de ligada ao Ministério de Ciência e Tecnologia, também aparece junto ao Ministério do Meio Ambiente por meio da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, conforme mostrado na Figura 1. O Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas (FBMC) atua como ferramenta de auxílio à superação das barreiras para a adoção do MDL, existindo ainda Fóruns estaduais. O Painel Brasileiro sobre Mudanças Climáticas (PBMC) foi estabelecido para reunir, sintetizar e avaliar informações científicas sobre os aspectos relevantes das mudanças climáticas no Brasil. A Rede Clima tem como objetivo gerar e disseminar conhecimento e tecnologia para que o Brasil possa responder às demandas e desafios impostos pelas Mudanças Climáticas.

Figura 1

Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional no Brasil



Fonte: Elaborado em base CNI,2011

No caso do México foi criada uma *Comisión Intersecretarial de Cambio Climático* (CICC), a comissão está integrada por representantes das secretarias do governo. Note-se que no México não existe a figura do Ministro pelo que os Secretários de Estado são os diretos colaboradores do Presidente, exercendo as funções que em outros países são atribuídos aos chamados Ministros.

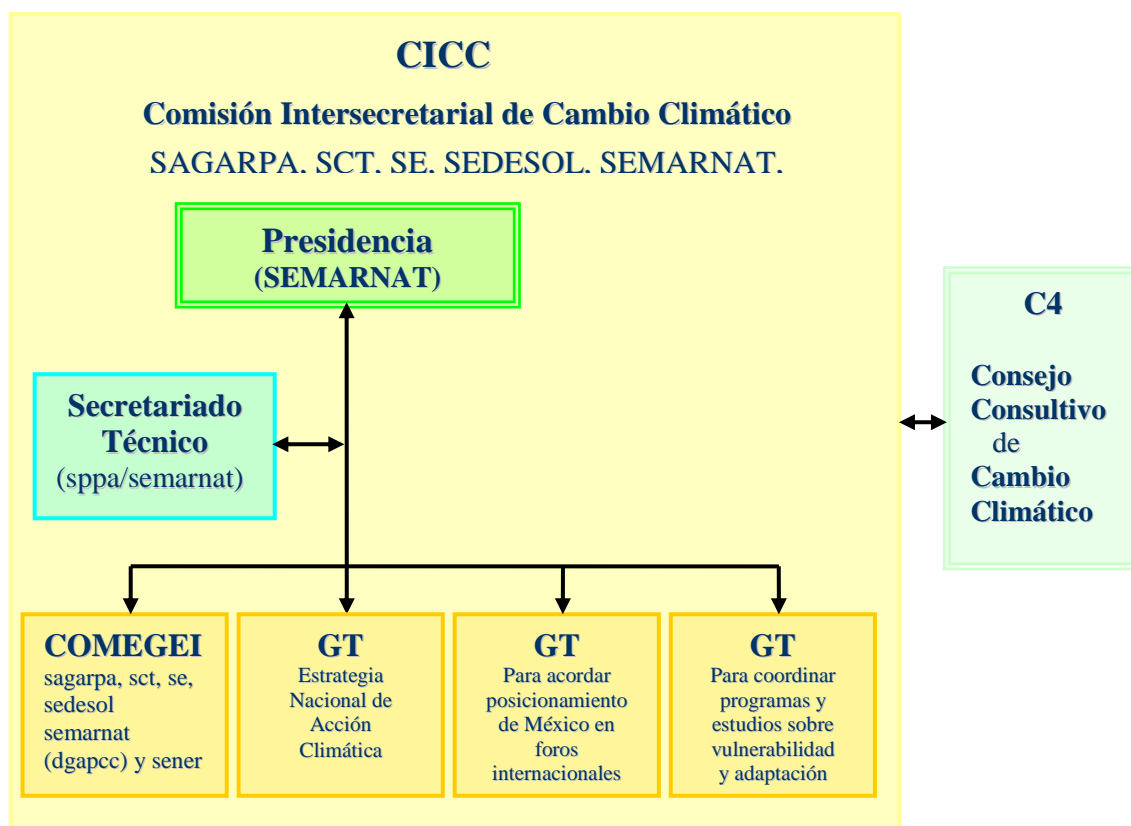
Para coordenar a formulação de políticas climáticas, em 25 de Abril de 2005 foi constituída a *Comisión Intersecretarial de Cambio Climático* (CICC). A Comissão coordena ações de diferentes entidades da administração pública federal no âmbito da formulação e implementação de políticas nacionais para a prevenção e mitigação de emissões de GEE e mudanças climáticas. A CICC como Autoridade Nacional mexicana, tem o papel de emitir a carta de aprovação de projetos de MDL, dando-lhes prova que promovem o desenvolvimento sustentável do país. Promove e facilita o desenvolvimento de projetos. Realiza funções de registro de projeto. Promove a assinatura de memorandos de entendimento e acordos de cooperação sobre questões relacionadas a projetos que reduzam as emissões de GEE e seqüestro de carbono.

A presidência da Comissão é o titular da SEMARNAT. A Comissão através do grupo de trabalho permanente que é o *Comité Mexicano para Proyectos de Reducción de Emisiones y Captura de Gases de Efecto Invernadero* (COMEGEI) promove, divulga e avalia os projetos de MDL. Assessora ao Presidente da Comissão sobre a emissão de cartas de aprovação necessários para fazer constar a participação voluntária dos envolvidos em projetos de MDL e sua contribuição para o desenvolvimento sustentável no México. A Institucionalidade no âmbito do MDL é formada pelas instituições conforme mostrado na Figura 2.

A Comissão dispõe de uma Secretaria Técnica encarregada da Sub-Secretaria de Planejamento e Política Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e de Recursos Naturais. Além disso, está composto por representantes dos seguintes órgãos: Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, Secretaria de Energia, Secretaria de Economia, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de relações exteriores, Secretaria das Comunicações e Transportes e Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Figura 2

Estrutura Organizacional da Autoridade Nacional no México.



Fonte: SEMARNAT

Por sua parte, no Peru no inicio do mercado de MDL e pela falta de um ministerio do meio ambiente o CONAM - Conselho Nacional de Medio Ambiente foi nomeada para fazer o papel de AND, tendo uma composição simples e ter a vantagem do sistema de gestão nacional do ambiente, que se baseia no desempenho de equipes multidisciplinares e multisectoriais. Apartir do ano de 2009 o novo Ministerio do Meio Ambiente quem cordena assuntos relacionados ao medio ambiente no Peru.

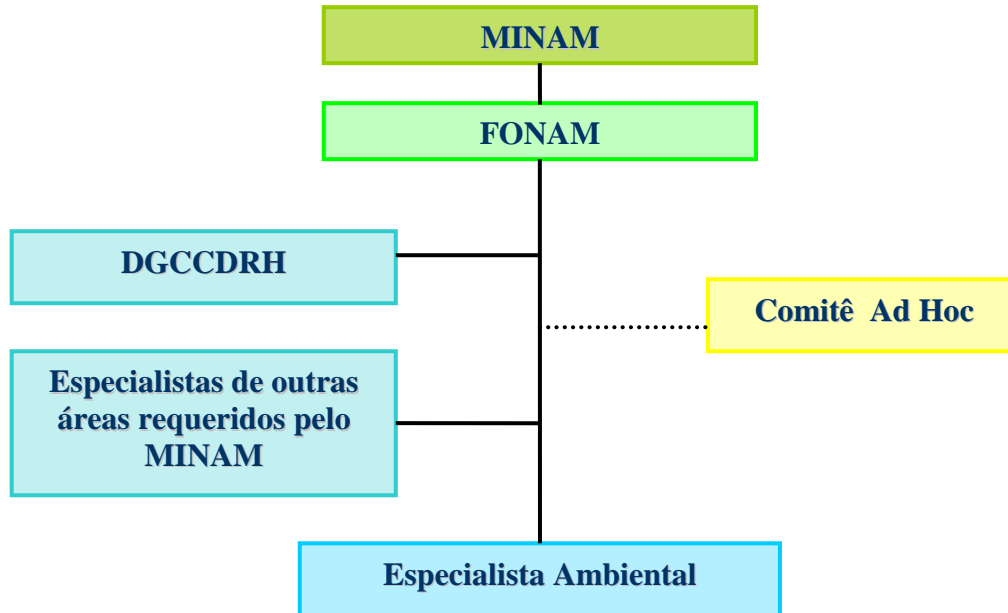
O MINAM como a máxima autoridade de meio ambiente no Peru, tem assumido o papel de AND, sendo responsável pelo cumprimento das atividades de MDL relacionadas ao Protocolo de Kyoto. O MINAM tem estabelecido a Diretiva nº 002-2009, “Procedimientos de Evaluación para Aprobación de Proyectos de Reducción de Emisiones de GEE e seqüestro de carbono”, que visa definir e estabelecer as atividades necessárias para a aprovação de projetos de redução de emissões de GEE e seqüestro de carbono, como os projetos de MDL.

A *Dirección General de Cambio Climático, Desertificación y Recursos Hídricos* (DGCCDRH) em conjunto com o Comitê Ad-hoc, são responsáveis pela avaliação dos projetos de MDL, desde o ponto de vista de sua contribuição para o desenvolvimento sustentável para o Peru, a organização da autoridade nacional no Peru pode ser observado na Figura 3.

O Comitê Ad Hoc constituído pelo Diretor de DGCCDRH do Vice-ministério de Desenvolvimento Estratégico de Recursos Naturais do MINAN quem preside. Um representante da indústria responsável perante a Comissão Nacional de Mudanças Climáticas. Um representante do Escritório de Assessoria Sócio-ambiental do MINAM. Um especialista em Estudos de Impacto Ambiental (EIA), que não participa na avaliação de EIA de projeto de MDL. Um representante da Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI). Um representante do Ministério de Relações Internacionais. Um representante da Agência para a Promoção do Investimento Privado (PROINVERSION). Outros membros considerados relevantes para o tipo de projeto.

Figura 3

Organizacional da Autoridade Nacional no Peru.



Fonte: elaborado em base aos dados do MIMAN, 2010.

Entre as funções e serviços prestados pelas AND nos três países, conforme o Quadro 1, observamos que o CIMGC brasileiro tem facilitado o acesso a informação através da criação de um *web site*, onde é informado às normas, procedimentos para a realização de um projeto de MDL, além de ter um banco de dados das atividades de projetos de MDL submetidos à autoridade nacional para sua aprovação, o que facilita a inter-relação entre as partes interessadas e acesso público aos projetos. Assim, como os outros dois países, também, tem divulgado informação sobre as regras do MDL, no Peru, por exemplo, o MIMAN criou um site com a lista dos projetos aprovados.

Sobre a promoção dos projetos de MDL, observamos nos três países que foram estabelecidos instituições, não correspondendo diretamente esse papel à AND. No Brasil o Banco Nacional de Desenvolvimento Social –BNDES, tem o papel de financiador de projetos de MDL, além disso, o Programa de Apoio a Projetos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - Pró-MDL, apoiado através da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

No México foi estabelecido a FOMECAR – *Fondo Mexicano de Carbono*, conjuntamente com a SEMANART e o Banco Nacional de Comercio Exterior - BANCOMEXT para a promoção e identificação de potenciais projetos de MDL.

Por sua parte, no Peru para não polarizar a AND, e evitar existam conflitos de interes no seu papel de regulador a promoção dos projetos de MDL ficou a cargo do FONAM – *Fondo Nacional del ambiente*.

Quadro 1

Funções e serviços prestados pela AND para o MDL no Brasil, México, Peru.

AND	Brasil	México	Peru
Denominação	CIMGC	CICC	MINAM
Data de criação	07/07/1999	25/04/2005	2002 CONAN 2009 MIMAN
Natureza da entidade	Comitê interministerial	Comissão Inter-secretarial	Ministerial
Competência/ função	Normativa Avaliação	Avaliação	Normativa Avaliação
Fonte de Financiamento	Governo Nacional	Governo Nacional	Governo Nacional
Marketing	Web site Informativo – Banco de dados projetos submetidos à AND	Web site Informativo	Web site Informativo- Lista de projetos aprovados
Promoção do MDL	BNDES Pró-MDL FINEP	FOMECAR BANCOMEXT	FONAM
Critérios de DS	Pré-estabelecidos	Pré-estabelecidos	Pré-estabelecidos
Prazo para aprovação de projeto MDL	60 dias	43 dias	45 dias
Informações/Divulgação	Desenvolvimento de Web site, manuais informativos	Manuais,boletim informativo,Seminários	Boletim informativo Manuais, Seminários

Fonte: Elaboracao propria em base aos dados nacionais.

3. Critérios para avaliar a Contribuição para o Desenvolvimento Sustentável de Projeto de MDL

No entanto, de ser amplamente aceito as três dimensões do desenvolvimento sustentável, ainda, não há uma definição universal aceito ou um consenso para determinar se uma ação específica, tal como uma proposta de projeto de MDL, contribui para o desenvolvimento sustentável. Devido, em parte, à ausência de uma definição aceita internacionalmente de desenvolvimento sustentável, a responsabilidade para determinar se um projeto de MDL contribui para desenvolvimento sustentável, é definido pelos países do Não Anexo I (países em desenvolvimento) através de sua Autoridade Nacional Designada (AND) (UNFCCC, 2011)

(OLSEN;2005). Nos projetos de MDL a AND é quem afirma na sua carta de aprovação do projeto de MDL que, no seu critério a proposta de projeto contribuirá para o desenvolvimento sustentável de seu país.

Na operacionalização atual do Protocolo de Kyoto, a seleção de critérios e avaliação dos impactos de projetos de MDL para o desenvolvimento sustentável é deixada para o país anfitrião de projetos de MDL como uma questão de soberania. Isto significa que não há limitações impostas sobre o tipo de benefícios do desenvolvimento que um projeto de MDL gera, além da redução das emissões de GEE.

Embora a contribuição para o desenvolvimento sustentável de um projeto de MDL pertence à soberania de cada país, podemos dizer que se aplicam critérios gerais como: Critérios sociais: como a contribuição do projeto para a melhoria da qualidade de vida e condições de saúde da população, a redução da pobreza e uma maior equidade entre os seus habitantes. Critérios econômicos: a contribuição do projeto na renda de entidades locais, criando um impacto positivo na balança de pagamentos do país anfitrião, ou a realização de transferência de tecnologia. Os critérios ambientais, tais como: redução das emissões atmosféricas, conservação recursos naturais locais e da biodiversidade e da contribuição para as praticas de políticas ambientais (PROGRAMA SYNERGY, 2005).

O Brasil é um dos países que estabeleceu critérios específicos para avaliação da contribuição da atividade de projeto de MDL para o desenvolvimento sustentável. A CIMGC define seus critérios e procedimentos relativos ao MDL por meio de resoluções publicadas no Diário Oficial da União. A primeira a Resolução nº 1 foi publicada em setembro de 2003, estabelece as bases jurídicas para o desenvolvimento de projetos no âmbito do MDL no Brasil.

A Resolução nº 1 estabelece cinco critérios para definir se uma atividade de projeto contribui para o desenvolvimento sustentável no Brasil e estabelece um procedimento específico para convidar atores regionais a tecer comentários acerca desses projetos.

As contribuições ao desenvolvimento sustentável do projeto devem ser descritas num documento à parte, chamado “Anexo III”, por estar definido no Anexo III da Resolução nº 1. Essas informações orientarão a decisão discricionária dos membros da Comissão de aprovar, se for o caso, a atividade de projeto proposta, levando-se em consideração os cinco critérios básicos descritos no Quadro 2.

Quadro 2

Critérios utilizados pela Autoridade Nacional Designada no Brasil.

Critérios de Desenvolvimento sustentável
<p>a) Contribuição para a sustentabilidade ambiental local Avalia a mitigação dos impactos ambientais locais (resíduos sólidos, efluentes líquidos, poluentes atmosféricos, dentre outros) propiciada pelo projeto em comparação com os impactos ambientais locais estimados para o cenário de referência.</p> <p>b) Contribuição para o desenvolvimento das condições de trabalho e a geração líquida de empregos Avalia o compromisso do projeto com responsabilidades sociais e trabalhistas, programas de saúde e educação e defesa dos direitos civis. Avalia, também, o incremento no nível qualitativo e quantitativo de empregos (diretos e indiretos) comparando-se o cenário do projeto com o cenário de referência.</p> <p>c) Contribuição para a distribuição de renda Avalia os efeitos diretos e indiretos sobre a qualidade de vida das populações de baixa renda, observando os benefícios socioeconômicos propiciados pelo projeto em relação ao cenário de referência.</p> <p>d) Contribuição para capacitação e desenvolvimento tecnológico Avalia o grau de inovação tecnológica do projeto em relação ao cenário de referência e às tecnologias empregadas em atividades passíveis de comparação com as previstas no projeto. Avalia também a possibilidade de reprodução da tecnologia empregada, observando o seu efeito demonstrativo, avaliando, ainda, a origem dos equipamentos, a existência de royalties e de licenças tecnológicas e a necessidade de assistência técnica internacional.</p> <p>e) Contribuição para a integração regional e a articulação com outros setores A contribuição para o desenvolvimento regional pode ser medida a partir da integração do projeto com outras atividades socioeconômicas na região de sua implantação</p>

Fonte: MMA, 2002

No caso do México, a AND no âmbito do MDL estabeleceu critérios de desenvolvimento sustentável que cobrem as questões econômicas, ambientais e sociais. Mais não há uma definição formal de desenvolvimento sustentável no México e no Plano Nacional de Desenvolvimento de 2007-2012 apenas mencionam brevemente o conceito sem fornecer qualquer outra definição. Portanto, os critérios adotados pela AND é uma descrição de princípios gerais a serem seguidas no desenvolvimento econômico, ambiental e social.

A AND considera cada aplicação do projeto dentro dos três critérios fundamentais e faz uma avaliação sobre o balanço do projeto aporta para o desenvolvimento sustentável no país. Os critérios de AND incluem: cumprimento das regulamentações ambientais nacionais, contribuição à melhora da situação econômica e competitiva do país (através de investimentos, geração de riqueza/emprego e transferência tecnológica) e contribuição para manter e melhorar a qualidade de vida das comunidades (com empregos permanentes que promovam equidade, melhorando a saúde da comunidade, criação ou melhora de infraestrutura local e fortalecimento de capacidades).

Quadro 3

Critérios para avaliar a contribuição ao desenvolvimento sustentável no México.

Critérios de DS	Descrição
Contribuição ambiental	Projetos de MDL devem destacar benefícios ambientais, assim como a preservação ou valorização da biodiversidade ou a redução de outras emissões poluentes. Outros aspectos para ser considerado quando apropriado, são aqueles relacionados com o tratamento de resíduos sólidos, a sua contribuição para a qualidade e a quantidade de água utilizada, o impacto do projeto sobre a qualidade e conservação dos solos.
Contribuição social	Os projetos precisam melhorar, manter ou influenciar na qualidade de vida onde é realizado o projeto, criação de postos de trabalho com igualdade de gênero, melhorando condições de saúde para os participantes e contribuir para o desenvolvimento regional e das comunidades. Os projetos devem também promover integração com outras atividades sócio-econômicos, permitir acesso à energia ou infra-estrutura, construção de capacidade administrativa, econômica, e/ou tecnológica na região e do país.
Contribuição econômica	Os projetos apresentados deverão melhorar ou pelo menos ajudar na situação competitiva e econômica do país. Isto inclui a rentabilidade do projeto, o investimento direto gerado como uma oportunidade para outros investimentos. Crescimento econômico, especialmente a nível local, seu efeito sobre importações e exportações do país e para o desenvolvimento e transferência de tecnologia.

Fonte: LUCATELLO, 2011 com base nos dados da SEMANART.

De acordo com o AND mexicana não existe um limite para qualquer um destes critérios, nem qualquer tipo de indicadores ou medidas são utilizados para cumprir os critérios estabelecidos. No México a AND leva em conta a contribuição do projeto e benefícios relacionados ao desenvolvimento sustentável. Quando o projeto for aprovado pelo DNA, uma Carta de Aprovação é indicado e diz que o projeto contribui para desenvolvimento sustentável.

No Peru, o MINAM como AND é quem avalia a contribuição ao desenvolvimento sustentável dos projetos de MDL, analisa os impactos sociais, econômicos e ambientais do projeto. Assim com a finalidade de ajudar aos proponentes dos projetos de MDL, estabeleceu critérios para determinar a contribuição ao desenvolvimento sustentável do país, conforme descrito no Quadro 4.

Quadro 4

Critérios do MINAM para determinar a contribuição ao desenvolvimento sustentável no Peru.

Critérios de DS	Descrição
<i>Critério Legal</i>	<p>O projeto deve cumprir com todos os requisitos legais (nacionais, setoriais, regionais e locais) para sua execução.</p> <p>Deve-se demonstrar a conformidade legal do projeto apresentando todas as autorizações necessárias e uma declaração jurada afirmando que o projeto não apresenta conflitos legais (juízos, autorizações condicionados, temporais entre outros).</p>
<i>Critério Ambiental</i>	<p>O projeto deve ter, caso seja aplicável um estudo de impacto ambiental aprovado pelo setor competente. Deve ter aceitação da comunidade presentes na área de influencia do projeto. Este deve demonstrar-se com a apresentação de atas de acordos comunais, relatórios de responsabilidade social e compromissos assinados entre o proponente do projeto e a comunidade.</p>
<i>Critério Social</i>	<p>O MINAM realizará uma visita na área de influencia do projeto para conhecer as opiniões da comunidade e constatar os potenciais impactos ambientais do projeto. O relatório da visita de campo é um requisito importante dentro do processo de avaliação de projetos candidatos ao MDL. O titular de projeto deve identificar à população na área de influencia do projeto, convocá-los e entrevistar-se com as autoridades locais. É necessário realizar consulta social específica para confrontar as consultas realizadas nos relatórios de impacto ambiental.</p> <p>Deve-se garantir que o titular do projeto executará as atividades que contribuam ao desenvolvimento sustentável, estabelecidas no Plano de Investimento Social (PIS), para concretizar-se os benefícios da venda dos CERs. Assim, na consulta social se devem definir algumas atividades que se incluirá no PIS. E acompanhar a documentação respectiva.</p>

Fonte: MINAM, 2010

Diferente dos outros países que estabeleceram critérios econômicos, ambientais e sociais, o Peru estabeleceu o critério legal, o cumprimento com as legislações nacionais, explicado isso pelo esforço do Peru por fortalecer sua institucionalidade jurídica frente aos investidores.

4. Conclusões

Na literatura há autores que referem algumas vantagens de implementar autoridades nacionais de acordo a uma abordagem, seja ela, por exemplo, um comitê interministerial que terá a facilidade de toda coordenação de governo, mais com risco de conflitos de interesses, ou uma autoridade independente, com a desvantagem de suportar custos administrativos mais elevados. Assim, não existe uma abordagem ideal, cada país tem que decidir sobre a forma particular de

sua institucionalidade para o MDL. O sucesso ou fracasso dependerá da ajuda política, além de uma plataforma técnica sólida que integre os instrumentos de mercado local e global com iniciativas nacionais de desenvolvimento sustentável.

Apesar, da seleção de critérios e avaliação dos impactos de projetos de MDL para o desenvolvimento sustentável, na operacionalização atual do Protocolo de Kyoto esta é deixada para o país anfitrião de projetos de MDL, a utilização de critérios mais específicos e indicadores para avaliar a contribuição de uma atividade de MDL não é o suficientemente clara e em outros ainda são fracos como para garantir uma real implementação do desenvolvimento sustentável no país.

Ainda existe um desconhecimento sobre o papel da AND, pelo que há uma necessidade de seguir desenvolvendo atividades para criar capacidade e disseminar informações, aparte das relacionadas com as negociações internacionais e as regras do MDL, é preciso que a AND facilite a implementação de projetos de MDL, estabelecendo prazos menores para sua aprovação e a obtenção de informações para as partes interessadas nacionais e investidores para obter informações relevantes.

5. Referências

- CNI - Confederação Nacional da Indústria. Estratégias Corporativas de Baixo Carbono: Gestão de Riscos e Oportunidades. Brasília, 2011.
- CURNOW, P.; HODES, G. (2009). Implementing CDM projects Guidebook to Host Country Legal Issues. UNEP Risoe Center– Baker Mackenzie.
- LUCATELLO, S. (2011). Assessing the clean development mechanism contribution to sustainable development in Mexico (2005-2010). Tesi di dottorato Settore Scientifico Disciplinare di Afferenza. Università Ca' Foscari Venezia.
- MINAM (2010) – Ministerio del Medio Ambiente. Segunda Comunicación Nacional del Perú a la Convención Marco de las Naciones Unidas sobre Cambio Climático 2010. Setiembre 2010.
- MMA (2002) - Ministério do Meio Ambiente. Proposta revisada de critérios e indicadores de elegibilidade para avaliação de projetos candidatos ao mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL). Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos Centro de Estudos Integrados sobre Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.
- MICHAELOWA A (2003) CDM host country institution building. *Mitigation and Adaptation Strategies for Global Change* **8**, 201-220.
- OLSEN, H. K. (2005). The Clean Development Mechanism's Contribution to Sustainable Development : A review of the literature. UNEP Ris@ Centre. Energy, Climate and Sustainable Development, Ris@ National Laboratory, Denmark.
- PNUD (2011)- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório do Desenvolvimento Humano. 2011. "The Human Development Index (HDI)." Nova Iorque. "Inequality, Interactions e Human Development". Journal of Human Development and Capabilities 10 (3): 375–96.
- PROGRAMA SYNERGY. Guía Latinoamericana del Mecanismo de Desarrollo Limpio. 2005.
- UNFCCC (2011) - United Nations Framework Convention on Climate Change. Benefits of the clean development mechanism 2011. Unfccc, 2011.